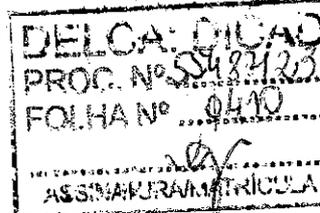


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 24

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 13/2024



Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa **SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, estabelecida na Av. Amaro Cavalcanti, nº 1973, Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 51.655.054/0001-26, neste ato representada por **Igor Coriolano Silveira**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.760.041-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.992.827-88, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **55487/2023**, com fundamento na licitação realizada em 12/12/2023, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 31/23, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, é a **EXECUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E DRENAGEM – RUA EUGENIO BARCELOS – VALPARAÍSO – PETRÓPOLIS/RJ -CONVÊNIO T.C. 0396117-63/2012 – PAC ENCOSTAS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA**, conforme especificado no Edital e seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início e o prazo de conclusão dos mesmos será de **04 (quatro) meses**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o **valor global de R\$ 834.362,00 (oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite das medições mensais. A critério da fiscalização os períodos de medições acima poderão ser subdivididos em etapas semanais ou quinzenais, sendo o valor máximo previsto para etapa substituída na mesma proporção do número de dias dividido da etapa pelo número de dias do período de medição; **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os serviços deverão conter, em**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 25

LIVRO Nº B-55

DELCAD: LICAD
PROC. Nº 57489123
FOLHA Nº 0411
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 13/2024

seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As medições dos serviços deverão estar acompanhadas de levantamentos dos serviços executados, memória de cálculo e identificação dos locais de sua realização. **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento do item de Administração Local deverá ser proporcional ao percentual de execução da obra. **PARÁGRAFO QUINTO:** A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso. **PARÁGRAFO SEXTO:** Para cada serviço a ser executado deverá ser apresentado registro fotográfico do local, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto deste certame. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para que os pagamentos sejam efetuados, a contratada deverá apresentar as guias quitadas de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários; **PARÁGRAFO OITAVO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 (doze) meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP/SINAPI, ou outro índice oficial, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO NONO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Até o décimo dia de cada mês a contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO**

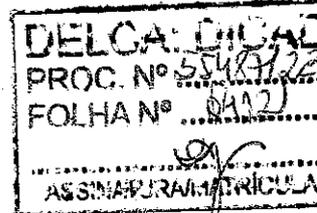
P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 26

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 13/2024



SEGUNDO: As quantidades acrescidas ou reduzidas, pelo aditamento, deverão ser pagos pelo preço unitário ofertado pela empresa vencedora, com o mesmo desconto global ofertado (BDI ofertado). Caso sejam necessários itens novos, que os mesmos sejam pagos pelo custo unitário constante no Catálogo da EMOP ou SINAPI, com o mesmo desconto global, em relação ao ofertado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o caso de ocorrer acréscimo no item de "Administração Local", deverá ser observada a metodologia de cálculo da EMOP ou SINAPI para o valor total do contrato após o aditamento, e não apenas para a parcela aditivada individualmente. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto da presente licitação, a alteração será feita mediante termo aditivo. As quantidades acrescidas ou reduzidas pelo aditamento, serão pagas pelo preço unitário contratado. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de inexistência de preços de itens novos no Sistema EMOP, bem como nos demais sistemas de orçamentação (SCO-FGV, SINAPI, PINI, etc), os preços destes itens deverão ser limitados ao menor dos preços cotados junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados. **PARÁGRAFO SEXTO:** Deverá constar na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do presente; 2 - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção acima prevista, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2023.2094.3390.39.99, fonte 1.700.99 e Nota de Empenho nº 474/24, no valor de R\$ 834.362,00 (oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato os anexos do Edital (Caderno de encargos, planilha

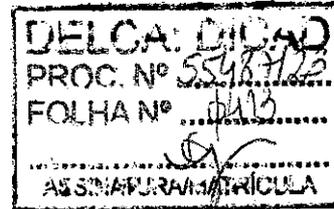
P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 27

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 13/2024



orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos) e a proposta vencedora, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo representante designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita ao contratado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor ou comissão designada para tal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, e será feito mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato. **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO QUINTO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **PARÁGRAFO SEXTO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Contratada deverá, quando solicitado, fornecer Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista relativas ao Município de Petrópolis, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A licitante vencedora, por ocasião da contratação dos serviços, prestará garantia integral para o cumprimento das obrigações contratuais em Seguro Garantia, Apólice nº 01-0775-0453672, Proposta nº 4394881, da JUNTO SEGUROS S.A., no valor de R\$ 41.718,10 (quarenta e um mil setecentos e dezoito reais e dez centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Tal garantia poderá ser prestada sob quaisquer formas do Artigo 56, § 1º, I e III da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94, que se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

B

B

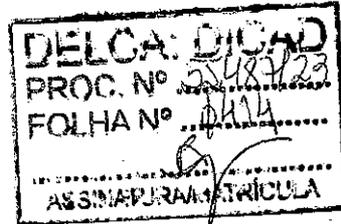


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 28

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 13/2024



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A fiscalização será exercida por fiscais designados posteriormente pela Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.****
Petrópolis, 28 de fevereiro de 2024.



Contratante - Município de Petrópolis

Ign P. Silveira
Contratada